

Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE N° 2524/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Processo CEE N° 2517/73

Interessada: Maria Gisela Sorlino

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Art. 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relatora : Rachel Gevertz

HISTÓRICO: Maria Gisela Sorlino, filha de Alfranco Sorlino e de dona Nilda Hemilce Jacinta Bauza de Sorlino, nascida em San Miguel, Buenos Aires Argentina, em 28 de janeiro de 1957, portadora da Carteira Modelo 19 n° 7.478,673 domiciliada e residente à Rua Telotas, n° 541, apt° 84, em São Paulo, com vistas a prosseguimento de estudos no ensino do segundo grau, requer revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro, para o que informa o que adiante segue.

Fez a 1ª série, "Superior B" e 2ª série, respectivamente em 1963, 1964 e 1965, no Colégio Santa Ethnea, Buenos Aires, Argentina; a 3ª série (1965-1966), na Martinez Elementary School, Martinez, Califórnia, EEUU; a 4ª série (1966-1967), na Buena Vista School, San Francisco, Califórnia, EEUU; a 5ª série (1967-1968), na Excelsior School, San Francisco, Califórnia, EEUU; a 6ª série (1968-1969), na Excelsior School, San Francisco, Califórnia, e La Ballona School, Culver City, Califórnia, EEUU; a 7ª, 8ª e 9ª séries, respectivamente em 1969-70 1970-71 e 1971-72, na Culver City Júnior High School, em Culver City, Califórnia, e o 1º semestre da 10ª série, em 1972-73, na Culver City High School, Culver City, Califórnia, EEUU.

A requerente instrui o processo com a documentação pertinente.

Dirige-se ao Conselho por indicação da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo.

Está frequentando, no Colégio Cristo Rei, em caráter condicional, o 2º colegial.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no Art. 100 da lei n° 4024/61, na Resolução CEE N° 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Os estudos feitos por Maria Gisela Sorlino no estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre desta série, mediante processo de adaptação de Língua Portuguesa e exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil Educação Moral e Cívica, considerando-se para fins de frequência e notas, as do 2º semestre e convalidadas as atividades escolares praticadas pela interessada no ano letivo em curso.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Jose Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente